MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 876, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021

"AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ampliado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, regulamentado pela Lei nº. 840/ 2.021, o cargo de Fisioterapeuta, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
FISIOTERAPEUTA	01	30 h	R$ 2.101,90

Parágrafo único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 ou enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar nº. 173/2.020.

Silveirânia/MG, 22 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

ANEXO ÚNICO

Cargo: FISIOTERAPEUTA
Padrão: VI

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas na unidade de saúde, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.
Funções: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão e outras atinentes à gestão junto aos sistemas pertinentes.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITAS PARA INVESTIDURA:
Idade mínima: 18 anos.
Instrução: Curso Superior completo em Fisioterapia.
Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 876, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021

"AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica ampliado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, regulamentado pela Lei nº. 840/ 2.021, o cargo de Fisioterapeuta, conforme especificações abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
FISIOTERAPEUTA	01	30 h	R$ 2.101,90

Parágrafo único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 ou enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar nº. 173/2.020.

Silveirânia/MG, 22 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

ANEXO ÚNICO

Cargo: FISIOTERAPEUTA
Padrão: VI

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas na unidade de saúde, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.
Funções: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão e outras atinentes à gestão junto aos sistemas pertinentes.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

REQUISITAS PARA INVESTIDURA:
Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Curso Superior completo em Fisioterapia.
Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227511109415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 24/11/2021 . Edição 495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: